

CIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 501/2024-GP.

Tremembé, 06 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento nº 111/2024, subscrito por V.Exa., vimos por intermédio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Planejamento Urbano desta municipalidade, conforme Memorando nº 068/2024, cópia anexa.

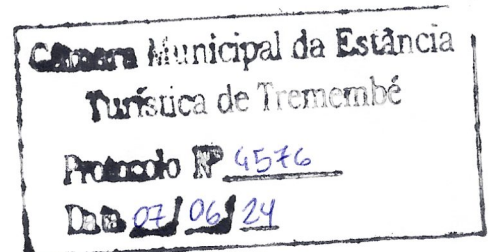
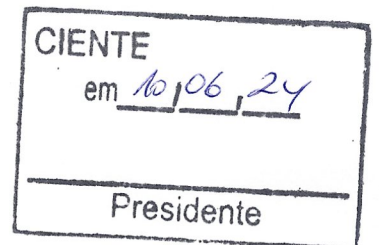
Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

MEMORANDO Nº 068/2024

Da: Secretaria de Planejamento Urbano

Para: Secretaria da Chefia do Gabinete

Data: 06/06/2024

Assunto: Requerimento nº 111/2024 – Solicitação de informações sobre imóvel na Rua Ovídio Paulo de Oliveira.

Em atendimento ao solicitado, informamos o que segue:

- A referida área integra o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal com o BC nº 0083.0020, sob propriedade do Sr. Luiz Batista da Cruz. Trata-se, portanto, de um imóvel particular.
- Não dispomos de informações sobre a previsão de projetos públicos nessa área particular.
- Seguem em anexo, na Certidão de Parâmetros Urbanísticos, as demais informações do imóvel em questão solicitadas.

Atenciosamente,

Felipe Vargas Pereira

Secretário Adjunto de Planejamento Urbano

CAU A37533-0



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CERTIDÃO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS – CONSULTA PÚBLICA

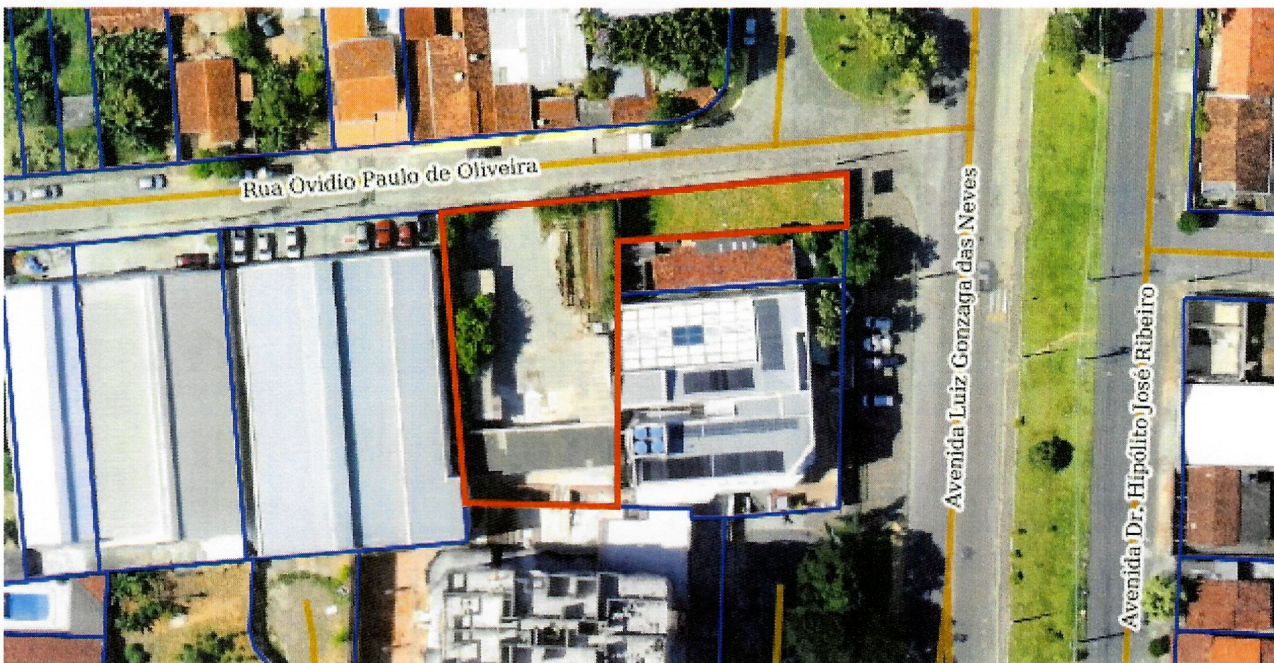
Inscrição Cadastral: 0083.0020

Data: 6 de junho de 2024

Endereço: RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO, 362

Área do Terreno: 1139.56m²

Área Construída: m²



Data da imagem: Dezembro de 2018

LEI DE PARCELAMENTO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (LC 292/2015)					
MACROZONA URBANA			ZMAP – Zona Mista de Adensamento Prioritário		
Compõem a Zona Mista de Adensamento Prioritário (ZMAP) as porções do território do Município que predominantemente possuem ocupação consolidada, não apresentam fragilidade ambiental e possuem boas condições de infraestrutura (água e esgoto), acesso a transporte, educação, saúde e lazer.					
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			TAXA DE OCUPAÇÃO		TAXA DE PERMEABILIDADE
MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	10%
0.15	2.0	4.0	70%	80%	
TAMANHO MÍNIMO LOTE			FRENTE MÍNIMA LOTE		GABARITO DE ALTURA MÁXIMA
250m ²			10m		30m
RECUO FRONTAL			RECUO DE FUNDO		RECUOS LATERAIS
RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL		1.5m*		1.5m*
4 ou 5m**	5m**				





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

* RECUOS DE FUNDO E LATERAIS MÍNIMOS:

Para edificações com até 2 pavimentos ou altura máxima de 7,5m (sete metros e meio): 1,5m (um metro e meio); podendo ser dispensado caso na fachada de fundo ou lateral da edificação não existam aberturas, vãos ou quaisquer dispositivos destinados à iluminação ou ventilação de seus compartimentos;
Para edificações com mais de 2 pavimentos ou altura superior a 7,5m (sete metros e meio): sujeito às exigências do decreto estadual nº 12.342/78 (Código Sanitário do Estado de São Paulo);

**RECUO DE FRENTE MÍNIMO:

Será de 4m (quatro metros) em terreno resultante de parcelamento do solo registrado até 10/08/2015;
Será de 5m (cinco metros) em terreno resultante de parcelamento do solo registrado após 10/08/2015.



Prefeitura de



TREMEMBÉ

/autenticidade